

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2750/2024

- EXCLUSIVO PESSOAS FÍSICAS.

PREÂMBULO

O Município de Imbituva, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prof. José Buhner Jr. 462, centro, Imbituva/PR, CEP 84430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.892/0001-23, torna público que realizará o Procedimento Auxiliar chamado **CREDENCIAMENTO**, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 combinado com Artigo 14 inciso I do Decreto Municipal 6813/2023, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

- LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

- REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

- AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Vanessa Machado de Souza, nomeada pelo Dec. Municipal Nº.6829/2024. e-mail: vanessa@imbituva.pr.gov.br, Tel: (42) 3436-1233.

ETAPA 01

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ANEXOS: até às 08:30H do dia 31/07/2024.

- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00H do dia 31/07/2024.

ETAPA 02

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ANEXOS: até às 08:30H do dia 30/08/2024.

- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00H do dia 30/08/2024.

1. OBJETIVO

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CALCÁRIO DE ACORDO COM O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR – ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

| CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS | | | | | |
|-----------------------------------|------------------------|-----------|-----------|------------|----------------|
| Item | Especificação | Unidade | Qtde. Ton | Unitário | total |
| 1 | Transporte de Calcário | Toneladas | 3.640 | R\$ 100,94 | R\$ 367.421,60 |

2. FONTE DE RECURSO

As despesas orçamentárias decorrentes do Contrato/Empenho firmado posteriormente por meio de **INEXIGIBILIDADE** com fundamento no art 74 inciso IV da Lei 14.133/2021 a partir desta **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.001 20.606.2001.2072 CONTA:1043 3390.36.00.00 FONTE:000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

3.1. O recebimento do envelope 01 ocorrerá em duas etapas conforme preâmbulo do edital, tendo como local a sede da Prefeitura de Imbituva, Rua Prof. José Buhner Jr. 462, centro, Imbituva/PR, CEP 84430-000 – Setor de Protocolo.

3.2. Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em via original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante análise das cópias com os originais pela Agente de Contratação.

3.3. O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Registro Geral de Identificação RG;
- II. Comprovante de Endereço;
- III. Declaração dos Bancários de Conta Corrente Própria ou Chave PIX;
- IV. CNH que atendam as exigências mínimas definidas no Termo de Referência
- V. Documento Comprobatório do veículo utilizado para o transporte compatível com o objeto, conforme definido no Termo de Referência.

4. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

4.1. O recebimento do envelope 02 ocorrerá em conjunto com o envelope 01 em duas etapas conforme preâmbulo do edital, tendo como local a sede da Prefeitura de Imbituva, Rua Prof. José Buhner Jr. 462, centro, Imbituva/PR, CEP 84430-000 – Setor de Protocolo.

4.2. No envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, deverão apresentar a Proposta Comercial do **Anexo V** e a Declaração do **Anexo VI**.

4.3. A relação dos prestadores de serviços será divulgada após o término dos prazos de habilitação das respectivas fases. Os prestadores de serviços serão contratados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Após a homologação do credenciamento, será agendada pela Secretaria de Agricultura e Pecuária uma reunião para que seja feito o sorteio para destinação das cargas de calcário. Serão divididas em duas etapas, 50% das cargas (130 - cento e trinta) serão divididas entre os transportadores que se encontrem credenciados na primeira etapa. Na segunda etapa, cuja data será determinada no edital com a diferença de 30 (trinta) dias da primeira, novos interessados terão a oportunidade de se credenciarem, para redistribuição das cargas.

5.2. Caso não haja novos credenciados para segunda etapa, o saldo referente aos 50% restantes das cargas de calcário serão redistribuídos pelos participantes da primeira etapa.

5.3. O sorteio para a ordem de distribuição do transporte de cargas será realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, por meio eletrônico através do site <https://sorteador.com.br/sorteio-de-nomes>, na presença dos transportadores credenciados. A distribuição das cargas será definida pelo Fiscal de Contrato, obedecendo à ordem conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e comunicando a todos os credenciados, garantindo a isonomia e transparência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

6. REQUISITOS DA EXECUÇÃO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências estabelecidas neste instrumento, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.2. O credenciado que apresentar desistência justificada será descredenciado sem sofrer as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.3. **Será vedada de participação de pessoas físicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração.**
- 6.4. A descarga do material ocorrerá nos destinos pré-determinados pela Secretaria de Agricultura de acordo com o cronograma, e será por conta do transportador.
- 6.5. Será realizado o transporte das cargas de calcário tendo como local de origem das empresas, conforme descreve abaixo:

AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA (localizada na Estrada da Colônia Santa Leopoldina, Bom Sucesso, Castro-Pr, CEP 84165-710, telefone para contato 42-3232-5225, CNPJ: 77.116.770/0004-71)

CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA (localizada na Rodovia PR 151, KM 291, 5, s/nº, Bom Sucesso, Castro-Pr, CEP 84165-710, telefone para contato 42-3232-8700, CNPJ: 76.109.594/0003-05);

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O serviço licitado deverá ser entregue no Município de Imbituva, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária em anexo;
- 7.2. O prazo para a entrega do serviço é de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da nota de empenho.
- 7.3. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a transporte/frete e encargos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. De acordo com o Decreto Municipal nº. 6806/2023 onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Foram previamente designados os servidores:

| | | |
|----------------|------------------------|--------------------|
| Gestor: | BIANCA DOMINGUES | Matricula 225591; |
| Fiscal: | MARILIA CRISTINA PINTO | Matricula 2595684; |

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

- a) Os serviços serão considerados como recebidos quando da efetiva entrega ao Produtor Rural em sua propriedade, onde o FISCAL deve assinar o verso da Nota Fiscal declarando data e hora do recebimento.
- b) Os serviços podem ser rejeitados caso não sejam respeitadas as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos da aplicação das penalidades.
- c) De acordo com o Decreto 6846/2024 que Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos à pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. As retenções serão efetuadas a partir de 01 de março do ano de dois mil e vinte e quatro, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do objeto, ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalentes verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- g) Após o Produtor Rural receber o calcário em sua propriedade o transportador com a Nota Fiscal cadastrará no aplicativo Nota Fiscal Fácil-NFF onde a mesma gera um código, e o transportador levará até a ACIAGI para gerar a Manifestação Eletrônica de Documento em seguida o mesmo deverá vir até a Secretaria com essa Manifestação em mãos, para em seguida fazer a AUTORIZAÇÃO DE EMPENHAMENTO/LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO.

9.2. Liquidação

- a) O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega; conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria.
- b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 6738/2023. Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 10º dia do mês terão Pagamento no dia 20 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 11º ao 20º dia do mês terão pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 21 e 30/31 terão pagamento no dia 10 do mês subsequente. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.
- c) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;
- d) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;
- e) Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal, (descritos no Item 19 letra b do TR). O Índice para correção será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso.
- f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

10.2. O fornecedor compromete a prestar os serviços conforme o disposto na legislação ANTT (Lei 11.442/2007, também conhecida como Lei do Transporte Rodoviário de Cargas.; a Resolução ANTT nº 5.232/2016) vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

10.3. O fornecedor se compromete a prestar os serviços conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. A Secretaria de Agricultura e Pecuária fiscalizará a prestação dos serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.

11.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital.

11.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/19 e alterações posteriores.

11.6. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

11.7. Caberá à Secretaria de Agricultura e Pecuária (fiscalização) verificar se os serviços serão entregues de acordo com a legislação apropriada e adotar medidas que garantam efetividade do cumprimento do Programa.

12. DOS PRAZOS

12.1. A presente CHAMADA PÚBLICA permanecerá aberta para que todos os interessados possam se credenciar a qualquer tempo, respeitadas as etapas para distribuição dos serviços.

12.2. O prazo da contratação será de 03 (três) meses, porém o contrato, caso a SMAP julgue conveniente, poderá ser substituído pelo Empenho Prévio.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2. Para execução do objeto haverá vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa referente aos valores adotados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

13.3. Nas Hipótese de descredenciamento em que houver divergência entre as partes será assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Haverá possibilidade de rescisão pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada mínima de 30 (trinta dias).

13.5. Qualquer cidadão terá legitimidade para denunciar irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento.

13.6. Eventuais recursos deverão ser protocolados no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o processo com sua decisão motivada para que a Autoridade Superior tome a decisão final.

13.7. São partes integrantes desta Chamada Pública:

TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

ANEXO I PLANILHA DE CRONOGRAMA DOS LOCAIS PARA ENTREGA

ANEXO II PLANILHA DE DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ANEXO III PLANILHA DE METODOLOGIA

ANEXO IV PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

ANEXO VII MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

Imbituva, 12 de Julho de 2024.

Ronaldo Adriano Bonette
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS

1. **OBJETO:** "Credenciamento de Pessoa Física para Transporte Rodoviário de Calcário de acordo com o Programa Municipal de Apoio a Agricultura Familiar"

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

| Item | Especificação | Unidade | Qtde. Ton | Unitário | total |
|------|------------------------|-----------|-----------|------------|----------------|
| 1 | Transporte de Calcário | Toneladas | 3.640 | R\$ 100,94 | R\$ 367.421,60 |

2.1. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MÉDIO

As cargas serão divididas em 14 (quatorze) toneladas cada, sendo 260 (duzentos e sessenta) cargas, totalizando 3640 (três mil seiscentas e quarenta) toneladas, estimando-se o valor de R\$ 367.421,60 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

O levantamento de preço foi feito através de:

- Orçamento com Transportadora (PJ) TRANSP ANTONI, IMBILOG e ALEX SANDRO CHIQUITO;
- Orçamento realizado via ligação telefônica por funcionários da prefeitura, para prestação de serviços por pessoa física IMBILOG (valor de R\$90,00 a tonelada).
- Consulta no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), porém não foi possível obter resultado satisfatório, em virtude da especificidade da contratação, pois a mesma leva em consideração quilômetros rodados e não foram encontradas contratações que pudesse ser considerada.
- Consulta no site <https://bsoft.com.br/calculadora-de-frete-minimo-tabela-antt>, calculadora de frete mínimo.
- Contratações anteriores Prefeitura de Imbituva, Edital de Chamamento Publico nº 06/2021.

| ORÇ. 01 | ORÇ. 02 | ORÇ.03 | ORÇ 04 | ORÇ 05 | ORÇ.06 | ORÇ. 06 | ORÇ. 06 | MEDIA TOTAL |
|------------------------------|---|--------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------------|------------------|
| VIA TELEFONE IMBILOG (PF) | CALCULADORA DE FRETE | IRINEI PAZ (PJ) | EDITAL CHAM PUB 2021 | EDITAL CHAM PUB 2022 | TRANSP ANTONI (PJ) | IMBILOG (PJ) | ALEX SANDRO CHIQUITO (PJ) | |
| R\$90,00 | R\$92,71 (total frete 1.298,02/14 toneladas) | R\$100,00 | R\$ 90,00 | R\$ 132,00 | R\$200,00 | R\$175,00 | R\$200,00 | R\$100,94 |

Memória de Calculo:

Os orçamentos 01, 02, 03, 04, 05 da planilha acima citada, foram considerados para a média total. O orçamento 04, 05, 06 foram desconsiderados da média devido o valor estar muito acima dos demais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS FRETE TRANSPORTE DE CALCÁRIO AGRÍCOLA - VALORES FRETE 2024

Custo do frete para busca minas na cidade de Castro Paraná distância percorrida de aproximadamente 200 km.

| Descrição | Valor unitário | Valor por caminhão para transporte de 14 toneladas | Descrição do Custo Frete por Tonelada |
|-----------------------------------|-------------------|--|---------------------------------------|
| (20 %) Motorista | R\$ 364,63 | R\$ 364,63 | R\$ 26,05 |
| (R\$) 100 km de Diesel | R\$ 5,70 | R\$ 570,00 | R\$ 40,71 |
| Desgastes de Pneu Truck (12) | R\$ 11,92 | R\$ 143,15 | R\$ 10,23 |
| Pedágio (2) Preço por Eixo | R\$ 42,80 | R\$ 128,40 | R\$ 9,17 |
| Desgaste do Caminhão | R\$ 206,98 | R\$ 206,98 | R\$ 14,78 |
| Total Custo: | R\$ 632,03 | | |
| Total do Lucro: | R\$ 781,13 | | |
| Total do Projeto Calcário: | | R\$ 1.413,16 | R\$ 100,94 |

3. PRAZOS

3.1. DA CHAMADA PÚBLICA

O prazo de vigência da CHAMADA PÚBLICA permanecerá aberto para todos os credenciados se credenciarem a qualquer tempo.

3.2. DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da CONTRATAÇÃO é de 03 (três) meses contados da sua emissão do CONTRATO/EMPENHO.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com o item 01 do ETP, a exemplo do que aconteceu em anos anteriores, sendo eles o ano de 2021/2022 em que foram entregues 196 (cento e noventa e seis) cargas e o ano de 2022/2023 em que foram entregues 140 (cento e quarenta) cargas, no presente ano de 2024 pretende apoiar 260 (duzentos e sessenta) Produtores Rurais do Município interessados na conservação e correção do solo de suas propriedades. Para esta correção do solo indicamos a utilização de calcário. O referido Apoio desta secretaria consiste na viabilização do custo para o transporte deste produto, sendo ele feito imprescindível, nestes casos, por pessoa física, desde a mina até a propriedade do Produtor com base no contido na Lei Municipal nº 1803/2021, em seu Artigo 2º, Alínea "d", dentro do Programa Municipal de Apoio à Agricultura Familiar. A entrega do calcário deve ocorrer aproximadamente no mês de Julho em diante de cada ano, aproveitando o período de entre safra, onde os produtores realizam as correções no solo, visando a próxima safra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que mais atende aos objetivos seria o Credenciamento Presencial para a realização do serviço de transporte rodoviário feito por pessoa física, dessa forma, dando atendimento a Alínea "d" do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1803/2021.

6. REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO

- O transporte do calcário deve ser realizado por motoristas devidamente habilitados, com as categorias C ou D ou E.
- Apresentar documentação do veículo, que seja compatível com a capacidade mínima de 14 (quatorze) toneladas, sendo caminhões do tipo graneleiro ou caçamba.

7. REQUISITOS DA EXECUÇÃO

- O credenciado que deixar de cumprir às exigências, ou apresente desistência justificada, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 20021.
- A descarga deste material será por conta do transportador.
- Será realizado o transporte das cargas de calcário tendo como local de origem das empresas, conforme descreve abaixo:

- AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA (localizada na Estrada da Colônia Santa Leopoldina, Bom Sucesso, Castro-Pr, CEP 84165-710, telefone para contato 42-3232-5225, CNPJ: 77.116.770/0004-71);

- CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA (localizada na Rodovia PR 151, KM 291, 5, s/nº, Bom Sucesso, Castro-Pr, CEP 84165-710, telefone para contato 42-3232-8700, CNPJ: 76.109.594/0003-05);

Para os destinos elencados na planilha de cronograma de entrega, tem como destino o Município de Imbituva nas suas respectivas localidades, conforme planilha de cronograma dos locais para entrega - Anexo I

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- O serviço licitado deverá ser entregue no Município de Imbituva, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária em anexo;
- O prazo para a entrega do serviço é de 15(quinze) dias corridos após a emissão da nota de empenho.
- A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a transporte/frete e encargos trabalhistas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos. Foram previamente designados os servidores:

Gestor: BIANCA DOMINGUES Matrícula 225591;
Fiscal: MARILIA CRISTINA PINTO Matrícula 2595684;

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

- Os serviços serão considerados como recebidos quando da efetiva entrega ao Produtor Rural em sua propriedade, onde o FISCAL deve assinar o verso da Nota Fiscal declarando data e hora do recebimento.
- Os serviços podem ser rejeitados caso não sejam respeitadas as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos da aplicação das penalidades.

- De acordo com o Decreto 6846/2024 que Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos à pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. As retenções serão efetuadas a partir de 01 de março do ano de dois mil e vinte e quatro, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do objeto, ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalentes verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

g) Após o Produtor Rural receber o calcário em sua propriedade o transportador com a Nota Fiscal cadastrará no aplicativo Nota Fiscal Fácil-NFF onde a mesma gera um código, e o transportador levará até a ACIAGI para gerar a Manifestação Eletrônica de Documento em seguida o mesmo deverá vir até a Secretaria com essa Manifestação em mãos, para em seguida fazer a AUTORIZAÇÃO DE EMPENHAMENTO/LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO.

Liquidação

a) O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega; conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria.

b) O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 6738/2023. Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 10º dia do mês terão Pagamento no dia 20 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 11º ao 20º dia do mês terão pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 21 e 30/31 terão pagamento no dia 10 do mês subsequente. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.

c) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;

d) O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;

e) Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal, (descritos no Item 19 letra b do TR). O Índice para correção será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso.

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de PROCEDIMENTO AUXILIAR, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL, de acordo com o Artigo 79 da Lei 14,133/2021, Inciso I.

12. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Após a homologação do credenciamento será agendada pela Secretaria de Agricultura e Pecuária uma reunião para que seja feito o sorteio e destinação das cargas, conforme consta no item VI. O Total das cargas serão divididas em duas etapas, 50% de cargas do que corresponde a sendo 130 (cento e trinta), serão divididas entre os transportadores que se encontram credenciados na primeira etapa.

12.2. Para a segunda etapa, cuja data será determinada no edital com a diferença de 30 (trinta) dias da primeira, novos interessados terão a oportunidade de se credenciarem.

12.3. Não havendo novos credenciados na segunda etapa, o saldo referente aos 50% restantes das cargas poderão ser redistribuídos pelos participantes da primeira etapa, por meio de aditivo de renovação.

13. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

O sorteio para a ordem de distribuição do transporte de cargas será realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, por meio eletrônico através do site <https://sorteador.com.br/sorteio-de-nomes>, na presença dos transportadores credenciados. A distribuição das cargas será definida pelo Fiscal de Contrato, obedecendo à ordem conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e comunicando a todos os credenciados, garantindo a isonomia e transparência.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a) O custo estimado total da contratação é de R\$ 367.421,60 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), sendo pago por Recurso Livre, dentro do Programa Municipal de Apoio a Agricultura Familiar conforme determina a Lei Municipal Nº 1803/2021, em seu Artigo 2º, Alínea "d".

b) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

d) Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

e) Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias: **20.606.2001-2072 3390.36.00.00 1043**

Imbituva, 18 de Junho de 2024.

Bianca Domingues

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO I – PLANILHA DE CRONOGRAMA DOS LOCAIS PARA ENTREGA

| COMUNIDADES ATENDIDAS | NUMEROS DE AGRICULTORES BENEFICIADOS DIRETAMENTE | QUANTIDADE EM TONELADAS A SER ENTREGUE |
|-----------------------|--|--|
| BELA VISTA | 30 | 420 |
| RIBEIRA | 6 | 84 |
| FAXINAL DOS GALVÃO | 17 | 238 |
| PAULISTAS | 7 | 98 |
| APIABA | 2 | 28 |
| LONTRÃO | 30 | 420 |
| ARROIO GRANDE | 14 | 196 |
| LAGOA | 2 | 28 |
| SÃO MIGUEL | 16 | 224 |
| MARIA BRAVA | 4 | 56 |
| FAXINAL DOS AUGUSTOS | 4 | 56 |
| MATO BRANCO DE BAIXO | 6 | 84 |
| ATERRADO ALTO | 7 | 98 |
| VALINHOS | 17 | 238 |
| MATO BRANCO DE CIMA | 4 | 56 |
| RIBEIRA DOS SCHEIDT | 1 | 14 |
| PALMAR | 10 | 140 |
| ÁGUA SUJA | 3 | 42 |
| SALTINHO | 4 | 56 |
| BARRA BONITA | 14 | 196 |
| MADRUGAS | 6 | 84 |
| NOVA ESPERANÇA | 7 | 98 |
| JARARACA | 17 | 238 |
| CACHOEIRINHA | 4 | 56 |
| FAXINAL DOS AVILAS | 1 | 14 |
| RESTINGA | 10 | 140 |
| MOQUEM | 1 | 14 |
| BARRO PRETO | 8 | 112 |
| PAPUÃ | 6 | 98 |
| FAXINAL DOS PENTEADOS | 2 | 28 |
| TOTAL: 30 | 260 | 3640 |

Imbituva, 18 de Junho de 2024.

Bianca Domingues

Portaria 5465/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO II- PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS ITENS PARA AQUISIÇÃO

| Item | Especificação | Unidade | Qtde. | Unitario | total |
|------|------------------------|-----------|----------|------------|----------------|
| 1 | Transporte de Calcário | Toneladas | 3.640,00 | R\$ 100,94 | R\$ 367.421,60 |
| | | | | TOTAL | R\$ 367.421,60 |

As referências acima são relacionadas em como calcular os orçamentos, considerando que temos um total de 3640 toneladas de carga, divididas em unidades de 14 toneladas cada. Aqui está um guia passo a passo para fazer esses cálculos:

1. Divisão das Toneladas em Cargas:

- Cada carga tem 14 toneladas.
- O peso total a ser transportado é 3640 toneladas.

2. Número de Cargas:

- Para encontrar o número de cargas, dividimos o peso total pelo peso de cada carga:
$$\text{Número de cargas} = \frac{3640 \text{ toneladas}}{14 \text{ toneladas/carga}} = 260 \text{ toneladas}$$

Vamos calcular isso.

O número de cargas necessárias para transportar um total de 3640 toneladas, considerando que cada carga tem 14 toneladas, é de 260 cargas.

Imbituva, 17 de Junho de 2024.

Bianca Domingues

Portaria 5465/2024

Ronaldo Adriano Bonette

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO III- REFERÊNCIAL DE PREÇOS E METODOLOGIA

| ORÇ. 01 | ORÇ. 02 | ORÇ.03 | ORÇ 04 | ORÇ 05 | ORÇ.06 | ORÇ. 06 | ORÇ. 06 | MEDIA TOTAL |
|------------------------------|---|--------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------------|------------------|
| VIA TELEFONE IMBILOG (PF) | CALCULADORA DE FRETE | IRINEI PAZ (PJ) | EDITAL CHAM PUB 2021 | EDITAL CHAM PUB 2022 | TRANSP ANTONI (PJ) | IMBILOG (PJ) | ALEX SANDRO CHIQUITO (PJ) | |
| R\$90,00 | R\$92,71 (total frete 1.298,02/14 toneladas) | R\$100,00 | R\$ 90,00 | R\$ 132,00 | R\$200,00 | R\$175,00 | R\$200,00 | R\$100,94 |

Memória de Calculo:

Os orçamentos 01, 02, 03, 04, 05 da planilha acima citada, foram considerados para a média total.
O orçamento 04, 05, 06 foram desconsiderados da média devido o valor estar muito acima dos demais.

Imbituva, 17 de Junho de 2024.

Bianca Domingues

Portaria 5465/2024

Ronaldo Adriano Bonette

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

FRETE TRANSPORTE DE CALCÁRIO AGRÍCOLA

VALORES FRETE 2024

Custo do frete para busca minas na cidade de Castro Paraná distância percorrida de aproximadamente 200 km.

| Descrição | Valor unitário | Valor por caminhão para transporte de 14 toneladas | Descrição do Custo Frete por Tonelada |
|-----------------------------------|-------------------|--|---------------------------------------|
| (20 %) Motorista | R\$ 364,63 | R\$ 364,63 | R\$ 26,05 |
| (R\$) 100 km de Diesel | R\$ 5,70 | R\$ 570,00 | R\$ 40,71 |
| Desgastes de Pneus Truck (12) | R\$ 11,92 | R\$ 143,15 | R\$ 10,23 |
| Pedágio (2) Preço por Eixo | R\$ 42,80 | R\$ 128,40 | R\$ 9,17 |
| Desgaste do Caminhão | R\$ 206,98 | R\$ 206,98 | R\$ 14,78 |
| Total Custo: | R\$ 632,03 | | |
| Total do Lucro: | R\$ 781,13 | | |
| Total do Projeto Calcário: | | R\$ 1.413,16 | R\$ 100,94 |

Imbituva, 18 de Junho de 2024.

Ronaldo Adriano Bonette

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICIPIO DE IMBITUVA – PR

Referência: Edital de CHAMADA PUBLICA nº XX/XXX

Nome:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Comprometo-me a prestar os serviços conforme Objeto e Termo de Referência, com a proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

| CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS | | | |
|-----------------------------------|------------------------|----------|------------|
| Item | Especificação | Unidade | Unitário |
| 1 | Transporte de Calcário | Tonelada | R\$ 100,94 |

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (MODELO)

(NOME), inscrita no CPF/MF sob nº (NÚMERO DO CPF), com (ENDEREÇO COMPLETO), para fins de participação no procedimento auxiliar CHAMADA PÚBLICA nº. /2024, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

- **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas De Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Que não foi declarada inidônea para licitar** por nenhum Órgão Federal, Estadual ou Municipal;
- **Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente** respeitando as previsões da Lei nº 14.133/2021;
- **Que não há nenhum impedimento de participação**, segundo o que diz Lei nº 14.133/2021.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

Obs: As declarações deverão ser redigidas em papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA – MINUTA DE CONTRATO XX/ XXX

O MUNICÍPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bühler Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. xxxx, (qualificação), neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Referente ao Processo Modalidade xxxx N°. XX/XXX

Homologação: XX/XXX

Objeto:

Contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação do objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: **Itens**

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de xxx contados do dia xx/xx/xxxx, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- b) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.
- c) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- d) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação será de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade, devidamente assinada e carimbada no verso pela Secretaria Municipal que requisitar o objeto, Além disso, deverá conter o respectivo número do Pregão, número do Contrato, e número da nota de empenho.

§1º: A Nota Fiscal, quando o objeto for fornecido para SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PECUÁRIA, deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA CNPJ 76.175.892/0001-23;

§2º: A Nota Fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br, aos cuidados de Thiago Bobato de Campos.

§3º: Obriga-se a licitante, a manter junto ao departamento de contabilidade, as certidões negativas de débitos atualizadas de INSS e FGTS e Trabalhista, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos suspensos.

§4º: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo, Decreto Municipal nº.6738/2023 que dispõe sobre o Cronograma de Pagamentos dos fornecedores, e Decreto Municipal nº. 6846 que dispõe sobre a Retenção de Tributos no pagamento dos seus Fornecedores.

§5º: Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, conforme previsões do art. 104, 124 e seguintes.

§1º: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§7º: O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 8º: Em se tratando de Reequilíbrio Econômico Financeiro, dar-se há na forma do Art. 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (UM) MÊS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (UM) MÊS.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto, se for o caso acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

- que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

§1º: Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

§2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

1. Moratória de **0,5%** (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (DEZ)** dias;
2. Moratória de **0,5%** (MEIO por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **05% (CINCO por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a **10 (DEZ)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§3º: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§4º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§5º: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§6º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§7º: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§8º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§9º: Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

§11º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§12º: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§13: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

§14º: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

§1º: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

§2º: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§3º: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

§1º: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: XXXX

§2º: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

§1º: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§2º: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§3º: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4º: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§1º: A Gestão contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx, denominado (a) gestor (a) do contrato, de acordo com a Portaria nº. _____.

§2º: A Fiscalização contratual será feita pelo Município Contratante através do (a) Sr (a) xxx denominado (a) fiscal do contrato de acordo com a Portaria nº. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme LEI 12.846/2013.

§1º: Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º: Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

§3º: Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas.

§4º: Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

§5º: Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

§6º: O Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

§7º: Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS NO AMBITO DA SESA

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituva, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Imbituva/PR, data

XXXXXX
Prefeito Municipal de Imbituva

Contratado
Representante

Testemunhas: